

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

1. OBJETO

- 1.1. O Objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de topografia na realização de levantamento topográfico para Projetos de Pavimentação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre desenvolverá vários projetos na área de pavimentação urbana, o planejamento para essa atividade requer serviços de levantamento topográfico;
- 2.2. A Prefeitura Municipal de Portalegre não dispõe dos meios necessários para executar o serviço de levantamento topográfico;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Escopo dos serviços contratados:

A) Levantamento Topográfico

A.1. Produto:

A.1.1. Apresentação de planta individual de cada projeto, para fins, indicando no mínimo:

- I. Coordenadas geográficas da área;
- II. Indicação planialométrica em relação ao nível do mar;
- III. Indicação de ruas com o respectivo recuo viário, quando houver;
- IV. Identificação de edificações, cercas, muros, obras infraestrutura (redes de energia, gás, galerias, bocas de lobo, redes de água e esgoto, outros), conforme necessidade;

A.1.2. Memorial descritivo da parcela de solo, conforme necessidade;

A.1.3. Planta individual de cada projeto, para fins de complementação de projeto, indicando:

- I. Limites verdadeiros e marcos nos vértices da área;
- II. Perfil do terreno no eixo de projetos lineares e seções transversais, conforme necessidade;

A.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RN, conforme necessidade;

A.1.5. Modelo Digital do Terreno (MDT) e Modelo Digital da Superfície (MDS);

A.1.6. Ortofotografia georreferenciada;

A.1.7. Vetorização dos Mosaicos no Arquivo digital (DWG), contendo: Curvas de Nível, Identificação do Marco de Apoio Provisório por GPS, Legenda de Localização, Ruas adjacentes, Limites de Edificações, Identificação de Calçadas Existentes, Rochas Superficiais;

A.3. Medicação e pagamento: o serviço será medido/pago conforme unidade de medida da tabela em anexo, realizada dentro das áreas objeto do contrato, conforme definido neste Termo de Referência

3.2. Metodologia

3.2.1. A CONTRATADA poderá utilizar dados de plantas e mapas fornecidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre a fim de identificar com precisão as áreas sobre as quais se pretende executar as obras de infraestrutura;

3.2.2. De posse das plantas e seguindo um cronograma de ações a se previamente estabelecido, a CONTRATADA deverá fazer o levantamento topográfico a ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Portalegre indicando área, perímetro, coordenadas geográficas, traçados de locação, cortes e seções do terreno, etc, conforme necessidade;

3.2.3. Deverão ser demarcados em campo, através de piquetes, os vértices ou pontos cruciais da área trabalhada, no caso de locações. Também deverá ser feita a descrição completa da área a ser utilizada especificando as medidas e confrontações da mesma;

3.2.4. Para isso, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos eletrônicos e sistemas de informações geográficas (SIG) com tabelas de dados associadas aos arquivos de informações espaciais, organizadas de forma a conter todas as informações disponíveis para que a Prefeitura Municipal de Portalegre possa acompanhar o andamento e os resultados do trabalho em todos os estágios de execução;

3.2.5. A CONTRATADA deverá informatizar todos os serviços a serem executados disponibilizando tudo através de documentos elaborados em meio digital constando todas as informações dos produtos solicitados;

3.2.6. Todas as informações coletadas, bem como todos os serviços topográficos levantados em campo, deverão ser disponibilizadas através de mídias digitais, via cópia em CD-R, DVD-R ou PENDRIVE com todos os arquivos em programas do Microsoft Office e em formato DWG, do padrão "AutoCAD" (versão 2010 ou superior) quando se tratar de elementos gráficos (plantas e mapas), além de uma versão unificada no formato PDF;

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular aquisição do objeto deste Termo de Referência estão em anexo;

4.2. Fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;

- 4.4. Os serviços serão prestados e tidos como concluídos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.6. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua José Vieira Mafaldo, Nº 122, Centro, Portalegre/RN;
- 5.2. O prazo de execução/recolhimento dos serviços é quinzenalmente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre.

6. DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.4. Mas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não serão solicitadas garantias de contrato para execução deste serviço.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 9.6. Fica determinado que o Gerente de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Portalegre, o Sr. Felipe Medeiro Lira, Portaria 155/2022-GP/PMP exercerá a fiscalização do contrato e dos serviços prestados, a quem caberá estabelecer os procedimentos detalhados de acompanhamento do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

- 10.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

11. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADE

- 12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 2000. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
 - 12.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 12.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 12.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, com também a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes

penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração Municipal:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.6. Os valores das multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos das quantias a serem pagas à CONTRATADA ou recolhidos em favor do Município de Portalegre, ou ainda, quando for o caso, serem inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
 - 12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP;
- 15.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da nota fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 15.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

- 15.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;
- 15.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 15.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
 - 15.6.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
 - 15.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
 - 15.7.1. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
 - 15.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
 - 15.7.3. pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária para conta corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, fatura e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;
 - 15.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 15.7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.2. O CONTRATADO, de acordo com o Artigo 111 da Lei 8.666/1993, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização dos projetos.
- 16.3. O CONTRATADO concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados coletados, durante e após a execução dos trabalhos contratados. Qualquer divulgação só será realizada mediante autorização escrita da contratante.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.1.1. Não produziu os resultados acordados;

18.1.2. Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

18.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem executados, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

20.1.1. Razão Social e CNPJ;

20.1.2. Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas;

20.1.3. Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

- 20.1.4. Marca dos serviços;
- 20.1.5. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- 20.1.6. Valor global da proposta;
- 20.1.7. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- 20.1.8. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- 20.1.9. Assinatura do responsável legal da empresa.
- 20.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 20.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo;
- 20.2.2. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;
- 20.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Habilitação Técnica:

- 21.1.1. No ato da habilitação do procedimento licitatório deverá ser apresentado o Registro no CREA e/ou CAU, devidamente atualizado, do licitante e, quando se tratar de uma empresa, também dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços. No caso de empresa sediada fora do Estado do Rio Grande do Norte, a mesma deverá estar registrada no CREA/RN ou CAU/RN, ou obter visto junto a estes, conforme Art. 1º da Resolução 413 de 27/06/1997 do CONFEA;

21.2. Habilitação jurídica:

- 21.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 21.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 21.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 21.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 21.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 21.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 21.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

21.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 21.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 21.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 21.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 21.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;
- 21.3.5. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- 21.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 21.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

21.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 21.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

21.5. Documentação Complementar

- 21.5.1. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
- 21.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 21.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência
- 21.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 21.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. A gestão do contrato será realizada pela Srta. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, Portaria 078/2021-GP/PMP.

Portalegre/RN, 10 de novembro de 2022.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINF
Portaria nº 299/2022 - GP/PMP



ANEXO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	Projeto de pavimentação	m ²	40.000,00
2	Locação de lotes e de áreas a serem construídos (área até 5.000 metros quadrados)	und	5